



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1742/2017

Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

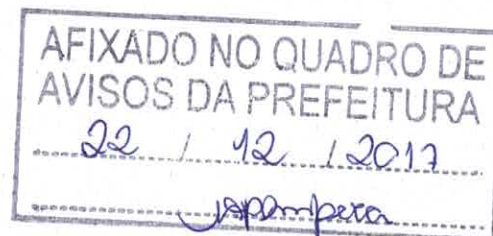
Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Organização Administrativa do Poder Legislativo do Município de Pirapetinga, MG, o cargo de Assessor Legislativo, com 01(uma) vaga, cujo titular é ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, com vencimentos mensais equivalentes ao Padrão-Grau 12-E, da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal de Pirapetinga, com as atribuições descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas afetas ao Poder Legislativo do Município de Pirapetinga decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirapetinga, 22 de dezembro de 2017.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO ÚNICO

ASSESSOR LEGISLATIVO		
ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	RECRUTAMENTO
3º Grau Completo, Bacharel em Direito com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Em Comissão	Amplo - De livre nomeação e exoneração
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;acompanhar, assessorar e prestar consultoria à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI ou Comissão Processante.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA:</p> <ul style="list-style-type: none">• Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele por delegação expressa do Chefe do Legislativo, acompanhando processos, redigindo recursos e petições para assegurar os direitos da Câmara Municipal ou defender seus interesses relativos à Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante;• Orientar no cumprimento de decisões judiciais referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante;• Emitir pareceres jurídicos em processos e expedientes, baseando-se nos preceitos e normas de direito vigentes, a fim de contribuir para a correta condução e solução dos assuntos, em relação à Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante;• Manter a Presidência a par do andamento das ações em que a Câmara seja parte, bem como sobre o andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante;• Executar outras tarefas correlatas.		

